PREFEITURA DE
PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
CONTRATO Nº 111/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **JOSÉ OLIVEIRA ALVES-EIRELI**, Registro de preço (SRP) contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **buffet e coffee break**, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Piripiri, durante a realização de eventos institucionais, formações continuadas, reuniões pedagógicas, seminários e demais atividades oficiais.

Aos **23 (vinte e três)** do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte e seis (2026),** de um lado, o MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. nº 63.723.600/0001-06, com sede na Avenida Deputado Raimundo Holanda, s/n, Morro da Saudade, PIRIPIRI-PI, neste ato representado pela Sra.Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima, Secretária Municipal**,** domiciliado nesta cidade, portadora do CPF nº 658.***.***-68 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **JOSÉ OLIVEIRA ALVES-EIRELI, Inscrita no CNPJ nº 10.819.099/0001-01,sediada na Av. Aderson Alves Ferreira, nº 2.895, Prado, Piripiri-Piauí, contato nº (86) 3276-3792,** que apresentou os documentos exigidos por lei,neste ato representado por José Oliveira Alves, portador do CPF nº 697.***.***.-72 e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, sendo regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, observadas as normas de direito privado, especialmente aquelas constantes na LINDB e, ainda mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preço (SRP) contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **buffet e coffee break**, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Piripiri, durante a realização de eventos institucionais, formações continuadas, reuniões pedagógicas, seminários e demais atividades oficiais.

1.2 Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
01	BOLO DOCE PEDAÇO 100G	UND	2500	R$ 2,25	R$ 5.625,00
02	BOLO SALGADO PEDAÇO 100G	UND	2500	R$ 1,90	R$ 4.750,00
03	PÃO DE QUEIJO	UND	2500	R$ 1,57	R$ 3.925,00
04	MINI SANDUICHE 100G	UND	1250	R$ 2,20	R$ 2.750,00
05	PÃO COM PATÊ	UND	1250	R$ 2,18	R$ 2.725,00
06	BOLO FRITO DE POVILHO	UND	1250	R$ 2,59	R$ 3.237,50
07	TORTA DE FRANGO PEDAÇO 150 G	UND	1250	R$ 6,59	R$ 8.237,50
08	SANDUICHE NATURAL	UND	1250	R$ 9,75	R$ 12.187,50
09	CACHORRO QUENTE	UND	3000	R$ 6,69	R$ 20.070,00
10	SALADA DE FRUTAS POTE 250 ML	POTE	1250	R$ 7,55	R$ 9.437,50
11	CALDO DE CARNE POTE 200 ML	POTE	500	R$ 3,89	R$ 1.945,00
12	SALGADINHOS VARIADOS(PASTEL,COXINHA, CANUDINHO)	CENTO	50	R$ 38,50	R$ 1.925,00
13	BOLO DE MARACUJÁ 1KG	UND	15	R$ 54,50	R$ 817,50
14	BOLO DE MILHO 1KG	UND	25	R$ 27,00	R$ 675,00
15	BOLO DE CENOURA 1KG	UND	15	R$ 6,20	R$ 93,00
16	BOLO DOCE SIMPLES 1KG	UND	30	R$ 17,50	R$ 525,00
17	BOLO DE CHOCOLATE S/ COBERTURA 1KG	UND	12,5	R$ 27,20	R$ 340,00
18	BOLO DE CHOCOLATE C/ COBERTURA 1KG	UND	12,5	R$ 32,00	R$ 400,00
19	ROSCA SIMPLES 1KG	UND	25	R$ 29,50	R$ 737,50
20	ROSCA DE QUEIJO 1K	UND	12,5	R$ 33,00	R$ 412,50
21	SUCO NATURAL DE GOIABA	LT	250	R$ 13,00	R$ 3.250,00
22	SUCO NATURAL DE ACEROLA	LT	250	R$ 13,50	R$ 3.375,00
23	SUCO NATURAL DE CAJÁ	LT	250	R$ 14,50	R$ 3.625,00
24	CHOCOLATE QUENTE	LT	50	R$ 15,50	R$ 775,00
25	CAFÉ PURO	LT	50	R$ 16,00	R$ 800,00
26	CAFÉ COM LEITE	LT	100	R$ 17,50	R$ 1.750,00
27	REFRIGERANTE DE COLA 2LT	UND	125	R$ 11,50	R$ 1.437,50
28	REFRIGERANTE DE UVA 2LT	UND	125	R$ 10,50	R$ 1.312,50
29	REFRIGERANTE GUARANÁ 2L	UND	125	R$ 11,00	R$ 1.375,00
VALOR TOTAL R$ 98.515,50					

1.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

1.3. Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art.132 da Lei 14.133/21.

1.4. A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

2.1. Do Regime de Execução

2.1.1. A execução do objeto contratual dar-se-á de forma fracionada e sob demanda, mediante solicitações

específicas da **Secretaria Municipal de Educação (SEDUC)**, de acordo com o cronograma de eventos, reuniões e necessidades pedagógicas ou administrativas, pelo período de 12 (doze) meses.

2.1.2. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços da contratada.

2.2. Do Local e dos Prazos de Execução

2.2.1. Os serviços de buffet serão prestados **em local(is) a ser(em) formalmente indicado(s) pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC)** no ato de cada solicitação/requisição, podendo abranger a sede administrativa, unidades de ensino da rede municipal ou outros espaços destinados a eventos institucionais dentro do município de Piripiri - PI.

2.2.2. A contratada deverá iniciar a execução do serviço solicitado em até **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço/Requisição acompanhada da Nota de Empenho, ou em prazo inferior caso acordado para eventos de urgência institucional.

2.2.3. Eventuais pedidos de prorrogação de prazos deverão ser formalizados e justificados pela contratada antes do vencimento do prazo original, submetendo-se à análise e aceite discricionário da Administração Municipal.

2.3. Dos Padrões de Qualidade e Segurança Alimentar

2.3.1. Todos os gêneros alimentícios e serviços prestados deverão observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes (ANVISA), garantindo a integridade, o frescor, a temperatura adequada e a higiene dos produtos.

2.3.2. A contratada responde objetivamente por vícios de qualidade ou quantidade, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, devendo assegurar que os alimentos sejam próprios para o consumo imediato.

2.4. Da Substituição e Correção de Falhas

2.4.1. Verificada qualquer inconformidade quanto à qualidade, apresentação ou quantidade dos alimentos no ato da entrega, a contratada obriga-se a proceder à correção ou **substituição IMEDIATA** dos itens rejeitados, visando não prejudicar o cronograma do evento da SEDUC, sem qualquer ônus para a Administração.

2.4.2. A recusa injustificada em sanar as falhas no prazo imediato sujeitará a contratada às sanções previstas nos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Do Recebimento e da Fiscalização

2.5.1. O recebimento do objeto seguirá o rito do Artigo 140 da Lei nº 14.133/2021:

2.5.1.1. **Provisoriamente:** No ato da prestação do serviço, mediante conferência visual e quantitativa;

2.5.1.2. **Definitivamente:** Em até **10 (dez) dias úteis** após a prestação, mediante termo circunstanciado e atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, após validar a conformidade integral do serviço.

2.5.2. A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências da execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

2.6. Das Condições de Pagamento

2.6.1. O pagamento será efetuado proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados e atestados, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

2.6.2. A liquidação da despesa fica condicionada à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, comprovada mediante as certidões negativas de praxe (CND Federal/INSS, FGTS e CNDT).

2.6.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 98.515,50 (noventa e oito mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	021600 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
PROJETO ATIVIDADE	12.361.0752.2052.0000 – SUPERINTENDENCIAS DE ENSINO FUNDAMENTAL;
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – SUPERINTENDENCIAS DE ENSINO FUNDAMENTAL;

	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSOS	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contados da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Das Hipóteses de Extinção

6.1.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo decurso do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação formalizada mediante Termo Aditivo, observadas as condições de vantajosidade para a Administração.

6.1.2. A extinção antecipada poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por consenso entre as partes ou por decisão judicial, nos termos do Artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Das Causas de Extinção (Rescisão)

6.2.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, a critério da Administração, as seguintes situações previstas no Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021:

6.2.1.1. O inadimplemento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estipulados;

6.2.1.2. O desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização ou autoridade superior;

6.2.1.3. A interrupção da execução do fornecimento ou a recusa injustificada da contratada em dar continuidade à prestação dos serviços;

6.2.1.4. A transferência total ou parcial do objeto do contrato a terceiros (subcontratação), sem a prévia e expressa autorização da contratante;

6.2.1.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do ajuste;

6.2.1.6. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima da contratante.

6.3. Dos Procedimentos e Efeitos

6.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de notificação prévia, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme o rito estabelecido no Artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratada, a Administração poderá:

6.3.2.1. Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ou das multas aplicadas;

6.3.2.2. Assumir a execução do objeto ou contratar terceiros para dar continuidade ao serviço, por conta e risco da contratada inadimplente;

6.3.2.3. Aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.

6.3.3. Nas hipóteses de extinção consensual ou por razões de interesse público (sem culpa da contratada), esta será indenizada pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do Artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Da Continuidade do Serviço

6.4.1. Em caso de extinção antecipada, a contratada obriga-se a manter a prestação dos serviços até a conclusão dos procedimentos de transição, visando evitar a interrupção de atividades essenciais da Secretaria, observados os prazos de notificação previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Contrato e da legislação vigente, cabe à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC):

7.1.1. Proporcionar as facilidades necessárias: Fornecer à contratada todas as informações, orientações e

condições de acesso aos locais de realização dos eventos, visando o cumprimento fiel das obrigações contratuais.

7.1.2. Recebimento e Conferência: Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos, procedendo à verificação minuciosa da conformidade dos serviços e materiais recebidos provisoriamente com as especificações técnicas e a proposta vencedora.

7.1.3. Gestão e Fiscalização: Designar formalmente, por meio de ato administrativo, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, aos quais competirá o acompanhamento técnico e o atesto da execução, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. Comunicação de Falhas: Notificar a contratada, por escrito e imediatamente, sobre quaisquer imperfeições, falhas, irregularidades ou baixa qualidade verificadas na prestação do serviço de buffet, fixando prazo para a devida correção ou substituição.

7.1.5. Verificação de Habilitação: Exigir da contratada, a cada processo de liquidação de despesa, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame (regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária).

7.1.6. Adimplemento Financeiro: Efetuar o pagamento devido no prazo pactuado, após o efetivo adimplemento da obrigação e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização competente.

7.1.7. Registro de Ocorrências: Manter registro atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, servindo como base para eventuais processos de aplicação de sanções ou prorrogações.

7.1.8. Incolumidade da Administração: A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, incluindo encargos tributários, trabalhistas ou danos causados a terceiros por seus empregados e prepostos, permanecendo a responsabilidade exclusiva e integral da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada obriga-se a executar o objeto em estrita observância às especificações, prazos e locais definidos no Termo de Referência, assegurando que os serviços de buffet sejam prestados em perfeitas condições de higiene e apresentação.

8.2. Responsabilidade Civil e do Consumidor: A contratada responde objetivamente pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), garantindo a qualidade sanitária de todos os alimentos e bebidas fornecidos.

8.3. Dos Encargos e Responsabilidades (Art. 121 da Lei nº 14.133/2021):

8.3.1. A contratada é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3.2. O inadimplemento da contratada quanto a esses encargos não transfere à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme o §1º do Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Da Indenização por Danos (Art. 120 da Lei nº 14.133/2021):

8.4.1. A contratada responderá por danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

8.4.2. A fiscalização ou o acompanhamento pela SEDUC não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela prestação do serviço.

8.5. Da Manutenção das Condições de Habilitação: A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação.

8.6. Da Designação de Preposto (Art. 118 da Lei nº 14.133/2021): A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço para representá-la na execução e coordenar a equipe de buffet.

8.7. Das Obrigações Específicas de Buffet:

8.7.1. Providenciar para que todos os seus empregados e colaboradores envolvidos na manipulação de alimentos utilizem uniformes adequados, limpos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando necessário, observando as normas da ANVISA.

8.7.2. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência, a validade e as condições de armazenamento dos insumos utilizados.

8.7.3. Acatar imediatamente as instruções emanadas da fiscalização da SEDUC, procedendo às correções ou substituições de itens alimentares ou serviços que não atendam ao padrão de qualidade exigido.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

9.1. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório/contratação direta, em conformidade com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A manutenção da regularidade deverá ser comprovada pela contratada a cada pedido de pagamento, mediante a apresentação das certidões negativas de débitos (fiscais, trabalhistas e previdenciárias) e demais documentos de habilitação técnica e jurídica que se fizerem necessários.

9.3. O descumprimento do dever de manutenção das condições de habilitação facultará à Administração Municipal:

9.3.1. A suspensão dos pagamentos devidos até que a situação de irregularidade seja integralmente saneada pela contratada;

9.3.2. A instauração de processo administrativo para a extinção unilateral do contrato, por culpa da contratada, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento.

9.4. A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) qualquer alteração superveniente em sua estrutura jurídica, técnica ou fiscal que possa comprometer a manutenção dos requisitos de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E DAS INFRAÇÕES

10.1. Da Caracterização do Inadimplemento

10.1.1. Configura-se o inadimplemento das obrigações contratuais quando a contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente, qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência ou na legislação vigente.

10.1.2. Especialmente no caso de serviços de buffet, a entrega de alimentos em condições impróprias, quantidade divergente, atraso no horário do evento ou falha na higienização caracteriza inadimplemento imediato por comprometer a finalidade do ato administrativo.

10.2. Do Rito de Notificação e Regularização

10.2.1. Verificada a falha na execução, a contratante comunicará o fato à contratada, por escrito, preferencialmente no ato da ocorrência, para que esta providencie a regularização ou substituição imediata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a depender da natureza do evento.

10.2.2. A falta de regularização no prazo estipulado, ou a impossibilidade de correção por perda do objeto (ex: evento já encerrado), ensejará a lavratura de Auto de Infração pela fiscalização do contrato.

10.3. Das Consequências do Inadimplemento

10.3.1. A não regularização das faltas apontadas ou a reincidência em falhas graves sujeitará a contratada à instauração de Processo Administrativo Sancionador para a aplicação das penalidades previstas nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. O inadimplemento poderá motivar a extinção unilateral do contrato, conforme previsto na Cláusula Sexta deste instrumento, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa em rito simplificado, visando a celeridade administrativa.

10.4. Da Retenção de Pagamentos

10.4.1. Em caso de inadimplemento que resulte em prejuízo direto à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), a Administração poderá reter preventivamente os pagamentos devidos, na proporção do dano causado, até que a situação seja saneada ou concluído o processo de apuração de responsabilidade.

10.4.2. A retenção prevista no item anterior tem natureza acauteladora e visa garantir a aplicação de eventuais multas contratuais e a indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Das Penalidades

11.1.1. Pela execução irregular, atraso injustificado ou inadimplemento total ou parcial do objeto, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no Artigo 156 da

Lei nº 14.133/2021:

11.1.1.1. Advertência: Aplicada em casos de infrações leves que não resultem em prejuízo significativo ao serviço;

11.1.1.2. Multa Moratória: De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da nota de empenho, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total empenhado;

11.1.1.3. Multa Compensatória: De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial ou total;

11.1.1.4. Impedimento de Licitar e Contratar: Com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos;

11.1.1.5. Declaração de Inidoneidade: Para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2. Da Cumulação e Aplicação

11.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o Artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. Na aplicação das sanções, a SEDUC considerará a gravidade da infração, a reincidência, os danos causados ao interesse público (especialmente o prejuízo a eventos escolares e pedagógicos) e a vantagem auferida pela infratora.

11.3. Da Retenção e Cobrança

11.3.1. O valor das multas aplicadas será retido dos pagamentos devidos pela SEDUC ou cobrado judicialmente, caso o crédito seja insuficiente.

11.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos pendentes, a contratada responderá pela diferença, que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação oficial.

11.4. Do Processo Administrativo Sancionador

11.4.1. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis para as sanções de impedimento e inidoneidade, e 05 (cinco) dias úteis para as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Do Reajuste de Preços

12.1.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado a que se refere o edital (ou da data de apresentação da proposta, conforme definido no instrumento convocatório).

12.1.2. Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, acumulado no período, exclusivamente para os itens e serviços executados após a ocorrência da anualidade, conforme o Artigo 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. O reajuste será formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do Artigo 136, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

12.1.4. Na eventual extinção ou indisponibilidade do índice pactuado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência deste, novo índice eleito por comum acordo entre as partes mediante aditamento.

12.2. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro (Revisão)

12.2.1. Os preços poderão ser revisados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

12.2.2. Para a concessão do reequilíbrio, a contratada deverá formalizar pedido fundamentado junto à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), instruindo o processo obrigatoriamente com:

12.2.2.1. Planilha de custos comparativa entre os preços da época da proposta e os preços atuais;

12.2.2.2. Documentos comprobatórios da variação dos custos (notas fiscais de compra de insumos, tabelas oficiais, etc.);

12.2.2.3. Parecer contábil que demonstre o impacto real e direto do evento sobre a margem de lucro originalmente pactuada;

12.2.2.4. Comprovação de que o fato é superveniente, imprevisto e alheio à vontade da contratada.

12.3. Das Limitações à Revisão

12.3.1. Não será concedida revisão de preços em virtude de variações ordinárias de mercado ou má gestão administrativa da contratada.
12.3.2. A Administração Municipal poderá indeferir o pedido de revisão caso os novos preços pleiteados sejam superiores àqueles praticados no mercado local, conforme pesquisa de preços atualizada.
12.3.3. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro será precedida de parecer jurídico e contábil, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
13.1. Em conformidade com a faculdade prevista no Artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, não será exigida a prestação de garantia para a execução deste instrumento contratual.
13.2. A dispensa da garantia fundamenta-se na natureza do objeto e na ausência de riscos significativos que justifiquem a oneração da proposta financeira dos licitantes, permanecendo a Administração Municipal resguardada pelos mecanismos de fiscalização e sanções administrativas estabelecidos nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO
14.1. Não será admitida, sob qualquer pretexto, a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, devendo a contratada executá-lo obrigatoriamente com estrutura, equipamentos e pessoal próprios.
14.2. A vedação à subcontratação fundamenta-se na natureza técnica e sanitária do serviço de buffet, que exige controle direto e rigoroso da contratada sobre a procedência dos insumos, a higiene na manipulação dos alimentos e a qualificação da equipe de atendimento, visando garantir a segurança alimentar dos servidores e alunos da rede municipal.
14.3. A identificação de pessoal de empresa distinta ou a transferência da execução para terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Administração (nas hipóteses excepcionais previstas em lei), caracterizará infração contratual grave, sujeitando a contratada à extinção unilateral do ajuste e à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO
15.1 Faz parte deste contrato, o edital do **Pregão Eletrônico Nº 14/2026, Processo Administrativo nº 5.310/2026** e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO

16.1. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

16.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO IX.

16.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO IX.

16.4. A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO IX constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e PNPC – Portal Nacional de Contratações Públicas conforme dispõe o Art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS
18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao

art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de PIRIPIRI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

19.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piripiri-PI, 23 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima
Secretária Municipal
Contratante

JOSÉ OLIVEIRA ALVES-EIRELI
José Oliveira Alves
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS

1 Edmilte Carvalho RG/CPF 2.129.709 PI

2 Diego Jeros Luciano de Moura RG/CPF 055.333.713-21